



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1966/2012

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Indireta – Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental; e do Poder Legislativo Municipal, estima a RECEITA no total de **R\$ 153.371.071,00 (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil e setenta e um reais)** e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO PODER EXECUTIVO					
1.1	Receitas Correntes			R\$	107.505.241,00
	Receita Tributária	R\$	21.667.600,00		
	Receitas de Contribuições	R\$	3.191.700,00		
	Receita Patrimonial	R\$	1.710.991,00		
	Receita Serviços	R\$	208.300,00		
	Transferências Correntes	R\$	71.016.060,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$	9.710.590,00		
1.2	Deduções da Receita				-2.246.270,00
	Descontos Concedidos	R\$	-1.301.400,00		
	Outras Deduções	R\$	-944.870,00		
SOMA					105.258.971,00
1.3	Receitas de Capital			R\$	16.000.000,00
	Operações de Crédito	R\$	8.002.000,00		
	Alienação de Bens	R\$	1.000.000,00		
	Transferência de Capital	R\$	6.998.000,00		



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1966/2012

SUB-TOTAL			R\$	121.258.971,00
2	RECEITA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV			
2.1	Receitas Correntes			R\$ 10.946.800,00
	Receitas de Contribuições	R\$	2.988.100,00	
	Receita Patrimonial	R\$	7.550.000,00	
	Outras Receitas Correntes	R\$	408.700,00	
2.2	Receitas Correntes (Receitas Intraorçamentárias)			R\$ 4.925.300,00
	Receitas de Contribuições	R\$	4.925.300,00	
SUB-TOTAL			R\$	15.872.100,00
3	RECEITA DA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL			
3.1	RECEITAS CORRENTES			R\$ 12.399.149,00
	Receita Patrimonial	R\$	131.400,00	
	Receita de Serviços	R\$	11.278.248,00	
	Outras Receitas Correntes	R\$	989.501,00	
3.2	RECEITAS DE CAPITAL			R\$ 3.840.851,00
	Transferências de Capital	R\$	3.840.851,00	
SUB-TOTAL			R\$	16.240.000,00
TOTAL DA RECEITA			R\$	153.371.071,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, desta Lei, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO			R\$	4.250.000,00
PODER EXECUTIVO			R\$	117.008.971,00
Gabinete do Prefeito	R\$	3.163.400,00		
Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.706.600,00		
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	427.000,00		
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	2.486.500,00		
Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$	24.513.000,00		



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1966/2012

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	6.430.200,00		
Secretaria Municipal de Educação	R\$	38.689.793,00		
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	20.031.936,00		
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	5.477.742,00		
Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico	R\$	2.010.400,00		
Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV	R\$	1.567.500,00		
Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - TRANSEG	R\$	2.706.400,00		
Encargos Especiais	R\$	5.828.500,00		
Reserva de Contingência	R\$	970.000,00		
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV			R\$	15.872.100,00
AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL			R\$	16.240.000,00
TOTAL DA DESPESA			R\$	153.371.071,00

Art. 4º - A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV e a Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, instituídos pelo Município de Sarandi, que recebem transferências à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5ª, desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para suprir as dotações que resultem insuficientes, conforme artigo 41, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO nº 1950/2012, de 10/07/2012.

Parágrafo único - Não serão computadas para o limite fixado no “caput” deste artigo, as suplementações decorrentes de:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1966/2012

I - Remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito;

II - Excesso e tendência de arrecadação sobre a previsão orçamentária;

III - Superávit Financeiro do exercício de 2012;

IV - Entre elementos de despesa da mesma natureza orçamentária.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2012.


Rafael Pschylski,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário

LEI Nº 1966/2012 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sarandi, para o Exercício de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 – Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1966/2012

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município Sarandi para o exercício de 2013.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Indireta – Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental; e do Poder Legislativo Municipal, estima a RECEITA no total de **R\$ 153.371.071,00 (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil e setenta e um reais)** e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO PODER EXECUTIVO			
1.1	Receitas Correntes	R\$	107.505.241,00
	Receita Tributária	R\$	21.667.600,00
	Receitas de Contribuições	R\$	3.191.700,00
	Receita Patrimonial	R\$	1.710.991,00
	Receita Serviços	R\$	208.300,00
	Transferências Correntes	R\$	71.016.060,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	9.710.590,00
1.2	Deduções da Receita		-2.246.270,00
	Descontos Concedidos	R\$	-1.301.400,00
	Outras Deduções	R\$	-944.870,00
	SOMA		105.258.971,00
1.3	Receitas de Capital	R\$	16.000.000,00
	Operações de Crédito	R\$	8.002.000,00
	Alienação de Bens	R\$	1.000.000,00
	Transferência de Capital	R\$	6.998.000,00
	SUB-TOTAL	R\$	121.258.971,00
2	RECEITA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV		
2.1	Receitas Correntes	R\$	10.946.800,00
	Receitas de Contribuições	R\$	2.988.100,00
	Receita Patrimonial	R\$	7.550.000,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	408.700,00
2.2	Receitas Correntes (Receitas Intraorçamentárias)	R\$	4.925.300,00
	Receitas de Contribuições	R\$	4.925.300,00
	SUB-TOTAL	R\$	15.872.100,00
3	RECEITA DA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
3.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	12.399.149,00
	Receita Patrimonial	R\$	131.400,00
	Receita de Serviços	R\$	11.278.248,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	989.501,00
3.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.840.851,00
	Transferências de Capital	R\$	3.840.851,00
	SUB-TOTAL	R\$	16.240.000,00
	TOTAL DA RECEITA	R\$	153.371.071,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, desta Lei, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	R\$	4.250.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	117.008.971,00
Gabinete do Prefeito	R\$	3.163.400,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.706.600,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	427.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	2.486.500,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$	24.513.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	6.430.200,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	38.689.793,00

Dispensada a Terc
06/10/2012, enviado
no Órgão Oficial do
novembro de 2012.

discussão e
de Leis, em
e publicada
em 08 de

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Exporte e Lazer - SEJUV	R\$	2.010.400,00	
Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - TRANSEG	R\$	2.706.400,00	
Encargos Especiais	R\$	5.828.500,00	
Reserva de Contingência	R\$	970.000,00	
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV	R\$	15.872.100,00	
AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	R\$	16.240.000,00	
TOTAL DA DESPESA	R\$	153.371.071,00	

Art. 4º - A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV e a Autarquia "Águas de Sarandi" - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, instituídos pelo Município de Sarandi, que recebem transferências à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5º, desta Lei.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5º, desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para suprir as dotações que resultem insuficientes, conforme artigo 41, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO nº 1950/2012, de 10/07/2012.

Parágrafo único - Não serão computadas para o limite fixado no "caput" deste artigo, as suplementações decorrentes de:

- I - Remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito;
- II - Excesso e tendência de arrecadação sobre a previsão orçamentária;
- III - Superávit Financeiro do exercício de 2012;
- IV - Entre elementos de despesa da mesma natureza orçamentária.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2012.



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal